



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.136

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a instalação de tendas, entre os dias 25/02/2022 e 02/03/2022; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 59.757 de 24/02/2022, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer através do despacho datado de 24/02/2022; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário e gratuito, à pessoa física **Júlio César da Silva Moura**, portador da Carteira de Identidade MG-8.972.093 SSP MG, inscrito no CPF 030.768.406-73, residente à Rua 1º de Abril, nº. 20- 203, Centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso do espaço pertencente ao Calçadão Rui Garcia Machado (Calçadão I), a ser delimitada pela Gerência de Fiscalização de Posturas.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a instalação de tendas, limitada a instalação de 01(uma) tenda por cada comércio do local, que complementarão a infraestrutura da área durante o período de Carnaval, entre os dias 25/02/2022 e 02/03/2022, não podendo colocar lona ou qualquer outro tipo de material fechando as laterais das tendas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.136

Folha 02

§1º A instalação das tendas será em razão das festividades de Carnaval, auxiliando no fomento da economia local e do turismo, o que justifica o interesse público e, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização da instalação das tendas na área em questão, impedindo ou interrompendo a mesma até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de fevereiro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo